# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Quarta-feira, 23 de março de 2022** **Ano VII | Edição nº 949** **Página 1 de 2**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Despacho de Julgamento ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016




**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Despacho de Julgamento**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**
**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Impugnante: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Objeto da Impugnação:

A) Item 02 - Exigência de faixa de hematócrito 10-65%

Pedidos de esclarecimento:

B) Pedido de esclarecimento Item 02 – Aparelhos em comodato

C) Pedido de esclarecimento Item 03 – Tipo de lanceta

A empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inconformada com a descrição do item 02 (fita reagente) do Edital do processo licitatório epigrafado, apresenta manifestação, ora recebida como impugnação editalícia, consoante previsão do §1º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, norma de aplicação subsidiária à presente modalidade consoante previsão do Art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

**A)** Entende a impugnante, em síntese, que a descrição do item (faixa de hematócrito - 10% a 65%) restringe a participação de marcas/modelos, inclusive da impugnante, cujo produto apresenta faixa de hematócrito 30% a 55%. Porém, referida impugnação não merece prosperar, visto ser direito do Município exigir os padrões de qualidade dos produtos que pretende adquirir.

Além disso, após pesquisa com profissionais da área, o Departamento de Saúde indicou os percentuais do termo de referência do edital, isto porque as faixas de hematócritos de 10 a 65% são parâmetro clínico que consta em toda literatura médica, consideradas muito mais eficientes quando considerados casos de doenças que acometem em especial os diabéticos como anemia, doenças pulmonares e outras, as quais acarretam valores de medição extremamente baixos ou altos.

Nada impede que o Município proceda a exigências maiores do fornecedor quando o objeto a ser licitado destina-se à garantia do direito à saúde, afinal a Administração Pública tem a obrigação de garantir a qualidade dos equipamentos/materiais/serviços a serem contratados, incluindo a qualidade de fabricação, obtenção de melhores resultados, dentre outros.

**B)** No que concerne aos aparelhos em comodato, a empresa relata que é usual do mercado o fornecimento de 1 (um) aparelho glicosímetro a cada 1.000 tiras, e que, em virtude do certame ter 4.000 caixas, o edital deveria conter apenas 80 aparelhos, o que não precede, já que, através de conta simples, 4.000 caixas multiplicado por 50 (quantidade de tiras por caixa) dá um total de 200.000 tiras, sendo assim, 200 aparelhos, conforme exigido no edital.

**C)** Para o item 03 serão aceitos tanto o tipo simples quanto retrátil.

Diante do exposto, DECIDO indeferir o pedido formulado pela empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2022, razão pela qual mantenho inalterado o referido edital em todos os seus termos e cláusulas.

Dobrada, 21 de março de 2022.

**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**
Prefeito Municipal

.....